



Jornal Oficial de Jahu

Imprensa Oficial do Município de Jaú - Estado de São Paulo
Criado pela Lei Municipal nº 2194 de 22/04/1983. Regulamentado pelo Decreto nº 2388 de 06/06/1983

Redação: Rua Paissandu nº 444 - Centro - Jaú - SP
Editado e composto sob responsabilidade da Secretaria de Comunicações

Doe Medula Óssea, Salve uma Vida

Ano V Nº 387 Semana de 14 a 20 de Agosto de 2009 DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

Seção I Gabinete do Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAHU

LEI Nº 4.315, DE 13 DE AGOSTO DE 2009.

Proc. 038/2009

autor : Ver. Paulo César Gambarini.

Institui o "Dia Municipal da Luta Contra o Aborto" no Município e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Jahu, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal de Jahu aprova, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominado o dia 25 do mês de março de "Dia Municipal da Luta Contra o Aborto", inscrito no calendário oficial.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Prefeitura Municipal de Jahu
em 13 de agosto de 2009.
156º ano de fundação da Cidade.**

**OSVALDO FRANCESCHI JUNIOR,
Prefeito Municipal.**

Registrado na Secretaria Geral, na mesma data.

SILVIO LUIZ FERNANDEZ, Secretário Geral.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAHU

LEI Nº 4.314, DE 13 DE AGOSTO DE /2009.

Proc. 040/2009

autor : Ver. Ademar Pereira da Silva.

Institui a Campanha Municipal de Conscientização e Combate à Automedicação e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Jahu, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal de Jahu aprova, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - É instituída no Município a "Campanha Municipal de Combate

à Automedicação", que anualmente corresponde a toda primeira semana de abril.

Artigo 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar, dentre outros, os seguintes eventos:

I – palestras de esclarecimento para a população;

II – propaganda em rádio, TV e jornal;

III – distribuição de folhetos informativos e explicativos nas farmácias, hospitais, postos de atendimento sanitário e demais estabelecimentos congêneres.

Parágrafo Único - Os eventos descritos neste artigo não estão limitados à "Semana de Conscientização e Combate à Automedicação", podendo ser realizados a qualquer tempo.

Artigo 3º - Na execução desta Lei, o Poder Público poderá firmar convênios e parcerias com entidades afins, incluindo o Conselho Regional de Farmácia.

Artigo 4º - O Executivo regulamentará, no que couber, a presente Lei.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Prefeitura Municipal de Jahu
em 13 de agosto de 2009.
156º ano de fundação da cidade.**

**OSVALDO FRANCESCHI JUNIOR,
Prefeito Municipal.**

Registrado na Secretaria Geral, na mesma data.

SILVIO LUIZ FERNANDEZ, Secretário Geral.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAHU

DECRETO Nº 5.902, DE 10 DE AGOSTO DE 2009.

"Suspende o reinício das aulas para o 2º semestre letivo de 2009".

O Prefeito Municipal de Jahu, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais.

Considerando a incidência da gripe A (H1N1) em todo o Território Nacional;

Considerando que é dever do Município prevenir a possibilidade de disseminação da referida doença.

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica suspenso o reinício das aulas, na rede Municipal de ensino, para o segundo semestre do ano letivo de 2009, até o dia 16 de agosto de 2009.

Art. 2º - A Secretaria de Educação tomará as providências cabíveis, para a readequação do calendário escolar, com a elaboração do plano de recuperação



das aulas suspensas.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

**Prefeitura Municipal de Jahu,
em 10 de agosto de 2009.**

**OSVALDO FRANCESCHI JUNIOR
Prefeito Municipal**

Registrado na Secretaria Geral, na mesma data.

SILVIO LUIZ FERNANDEZ, Secretário Geral.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAHU

DECRETO Nº 5.900, DE 6 DE AGOSTO DE 2009.

Regulamenta o artigo 57 da Lei nº 2.288 de 19 de dezembro de 1.984, com alterações posteriores, dispondo sobre criação de modelos de notas fiscais de serviços e a regulamentação de impressão, utilização e definição de documentos fiscais e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Jahu, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições:

D E C R E T A :

Seção I - Das Disposições Comuns:

Art. 1º - Ficam definidas as espécies e modelos de documentos fiscais admitidos pelo Município de Jahu, de utilização obrigatória pelos contribuintes do ISSQN - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, as quais deverão ser obrigatoriamente emitidas, independente de serem exigidas ou não pelo usuário dos serviços, para acobertar as operações ou prestações de serviços que constituam sua atividade normal, conforme se discrimina a seguir:

- I - Nota Fiscal de Serviços - Série A;
- II - Nota Fiscal - Fatura de Serviços - Série A;
- III - Notas Fiscais modelos 1 e 1A - da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo, inclusive na forma eletrônica;
- IV - Cupom Fiscal;
- V - Nota Fiscal de Entrada de Serviços;
- VI - Nota Fiscal de Serviços Avulsa - Série A.

§ 1º - Os documentos referidos no inciso I deste artigo, poderão ser substituídos, mediante requerimento ao Fisco Municipal, por cupom fiscal emitido por ECF (Emissor de Cupom Fiscal).

§ 2º - Os documentos fiscais referidos neste artigo serão extraídos com decalque a carbono ou fita copiativa, devendo ser manuscritos a tinta ou preenchidos por meio de processo mecanizado ou de computação eletrônica, com dizeres e indicações legíveis em todas as vias.

§ 3º - A nota fiscal de serviços poderá servir como fatura, feita a inclusão dos elementos necessários, caso em que a denominação passa a ser Nota Fiscal-Fatura de Serviços - Série A.

§ 4º - A utilização de Nota Fiscal modelo 1 e 1A, inclusive Eletrônica (NFe), para registro de prestação de serviços tributáveis pelo ISSQN, necessita de autorização prévia do município.

§ 5º - As Notas Fiscais de Prestação de Serviços são comprovantes da natureza e do valor dos serviços realizados.

§ 6º - A Nota Fiscal de Prestação de Serviços poderá ser proporcional, quando o tempo para a execução do serviço for superior ao mês civil, à razão do tempo

previsto e o que foi efetivamente executado, excetuados os casos previstos em Lei e neste Regulamento.

Art. 2º - Os documentos mencionados nos incisos I e II do artigo 1º, deverão conter, no mínimo, 3 (três) vias e com as seguintes indicações:

- I - elementos impressos tipograficamente:
 - a) denominação do documento ou espécie;
 - b) série, número de ordem e/ou número de controle, no caso de emissão por processamento eletrônico de dados;
 - c) número da via e sua destinação;
 - d) nome, endereço, inscrição municipal e CNPJ/CPF do emitente;
 - e) nome, endereço, inscrição municipal e CNPJ do estabelecimento gráfico;
 - f) data, quantidade, série, número de ordem do primeiro e último documento impresso e número da AIDF;

- II - indicação e espaços para preenchimento obrigatório dos seguintes dados:
 - a) data da emissão;
 - b) nome, endereço, CNPJ/CPF do usuário do serviço;
 - c) discriminação dos serviços e respectivos valores, alíquota, imposto devido e imposto retido;
 - d) valor total dos serviços e valor total da nota fiscal.

§ 1º - Os documentos fiscais poderão conter outras indicações, além das expressamente exigidas, para controle de tributos de outros entes federativos.

§ 2º - No caso das microempresas e das empresas de pequeno porte optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional, as notas fiscais deverão trazer impresso a expressão:

I - DOCUMENTO EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL.

§ 3º - Fica dispensado da emissão de documento fiscal o Microempreendedor Individual - MEI, conforme definido pelo Artigo 18-A, da Lei Complementar Federal 123/2006, inserido pela Lei Complementar Federal 128/2008, quando prestar serviços a pessoa física.

Art. 3º - Os contribuintes poderão utilizar, mediante prévia autorização do Fisco Municipal, sistema eletrônico de processamento de dados, para emissão de documentos fiscais, de acordo com as normas estabelecidas e aceitas em relação ao programa de software desejado.

Art. 4º - Os documentos fiscais serão numerados em ordem crescente e tipograficamente, de 01 a 999.999 e enfileirados em talonários uniformes de, no mínimo, 25 (vinte e cinco) e de, no máximo, 50 (cinquenta) jogos, admitindo-se, em substituição aos talonários, com autorização do Fisco Municipal, que sejam confeccionados em jogos soltos ou formulários contínuos.

Art. 5º - Atingido o número 999.999, a numeração será reiniciada com a mesma designação de série e subsérie.

Art. 6º - A requerimento justificado do contribuinte e a critério do Fisco Municipal, os blocos de notas fiscais poderão ser enfileirados em número maior ou menor de jogos.

Art. 7º - Cada estabelecimento prestador de serviços seja matriz, filial, sucursal, agência ou qualquer outro, terá talonários próprios, salvo autorização especial do Fisco Municipal.

Art. 8º - Os estabelecimentos que emitam documentos fiscais por processo datilográfico ou mecanizado ou em formulário contínuo, poderão utilizar jogos soltos de documentos pré-impressos, com numeração tipográfica, desde que autorizados pelo Fisco Municipal. O contribuinte que optar pela emissão de nota fiscal de serviços por formulário contínuo emitido pelo sistema informatizado, fica obrigado à aposição do número de ordem nos referidos documentos fiscais, pelo computador, e que o documento contenha o número do formulário contínuo destinado à sua emissão, impresso tipograficamente, mediante autorização para impressão de documentos fiscais, em campo próprio e seqüência específica para cada estabelecimento, desde que atendidas às exigências deste Regulamento.



Art. 9º - Poderá ser autorizada a utilização de série e subsérie, a critério da autoridade fiscal competente.

Art. 10 - A emissão do documento fiscal será feita pela ordem crescente de numeração. Os documentos fiscais não poderão ser emitidos fora da ordem do mesmo bloco.

Art. 11 - Salvo se houver a denúncia espontânea, a não seqüência numérica das notas emitidas, bem como o extravio, uso indevido do bloco, a sua danificação ou não anexação ao bloco de todas as vias das notas fiscais canceladas, estarão sujeitas às penalidades.

Art. 12 - Os contribuintes que exerçam atividades, que se caracterizem pela pessoalidade na prestação de serviços e que estejam enquadrados no regime de estimativa fiscal, ou que não puderem, por motivos justificáveis, emitir individualmente notas fiscais de serviços, poderão, para acobertar a receita auferida no exercício da atividade, emitir documento fiscal único ao fim de cada dia, semana, quinzena ou mês de competência.

Parágrafo único - O disposto no caput não exclui a obrigatoriedade da emissão e fornecimento da nota fiscal pelo prestador, quando solicitado pelo tomador dos serviços, por ocasião da prestação do serviço.

Art. 13 - Para a adoção do procedimento de que trata o artigo anterior, o contribuinte deverá obter autorização do Fisco Municipal, englobando todos os recebimentos decorrentes das prestações de serviços realizadas no respectivo período.

Art. 14 - Quando a operação estiver beneficiada por isenção ou imunidade, essa circunstância será mencionada no documento fiscal, indicando-se o dispositivo legal pertinente.

Art. 15 - São dispensados da emissão de notas fiscais de serviços, devendo emitir outro documento autorizado pelo Fisco Municipal em relação às suas atividades específicas:

I - os cinemas, quando usarem ingressos padronizados instituídos pelo órgão federal competente ou pelo órgão de classe;

II - os promotores de bailes, shows, festivais, recitais, feiras e eventos similares, desde que em substituição à nota fiscal de serviços, emitam bilhetes individuais de ingresso;

III - as empresas de diversões públicas não enumeradas nos itens I e II desde que emitam outros documentos submetidos à prévia aprovação do órgão fiscalizador;

IV - os estabelecimentos de ensino, desde que, em substituição à nota fiscal de serviços, emitam carnês de pagamentos para todas as mensalidades escolares, observadas as características previstas neste Regulamento;

V - as empresas de transporte urbano de passageiros, desde que submetam à prévia aprovação do órgão fiscalizador os documentos de controle que serão utilizados na apuração dos serviços prestados;

VI - as instituições financeiras, desde que mantenham a disposição do Fisco Municipal os documentos determinados pelo Banco Central do Brasil;

VII - as pessoas jurídicas que se dediquem à distribuição de bilhetes de loteria, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios ou prêmios, desde que apresentem à Fiscalização, quando solicitados, os extratos de comissões expedidos pelas entidades correspondentes e os registros contábeis das operações efetuadas.

Art. 16 - Os contribuintes que exerçam as atividades descritas no artigo anterior, poderão, facultativamente ou por determinação do Fisco Municipal, ao final de cada dia, semana, quinzena ou mês, emitir uma única nota fiscal, englobando todos os recebimentos decorrentes das prestações de serviços realizadas no respectivo período.

Seção II - Das Disposições Gerais Quantidade de Documentos Fiscais

Art. 17 - No primeiro pedido de AIDF (Autorização para Impressão de Documentos Fiscais) serão autorizadas, no máximo, 250 (duzentos e cinquenta) notas fiscais.

§ 1º - Poderá ser autorizada, a critério do Fisco, uma quantidade maior de blocos a contribuintes de determinadas categorias, grupos ou setores de atividades conforme o fluxo de serviços.

§ 2º - Por solicitação do interessado, poderá ser autorizada a confecção de quantidade inferior a 50 (cinquenta) jogos de documentos fiscais por talonário.

Art. 18 - O Fisco Municipal poderá limitar por atividade ou por determinado contribuinte, o número de documentos a serem impressos, mediante justificativa, ou ainda proibir a impressão de documentos fiscais para estabelecimentos gráficos que comprovadamente praticarem irregularidades na sua utilização e/ou confecção.

Do cancelamento dos documentos fiscais

Art. 19 - Quando um documento fiscal for cancelado, conservar-se-ão, no talonário ou bloco encadernado, todas as vias, com declaração dos motivos que determinaram o cancelamento e referência, se for o caso, ao novo documento emitido.

Parágrafo único - Na hipótese de formulário contínuo ou jogo solto de documento fiscal, todas as vias do formulário ou documento cancelado deverão ser encadernadas na devida ordem numérica, juntamente com as vias destinadas à exibição ao Fisco.

Art. 20 - O Fisco Municipal poderá cancelar aqueles documentos fiscais que forem impressos em desacordo com as exigências contidas neste Decreto ou aqueles previstos no artigo 25, que forem impressos sem a autorização de uma das repartições fiscais ali mencionadas.

Da autorização de Impressão

Art. 21 - Salvo disposição em contrário, o estabelecimento gráfico somente poderá confeccionar documento fiscal, inclusive o aprovado através de regime especial, após prévia autorização do Fisco Municipal.

Art. 22 - Os formulários "Autorização para Impressão de Documentos Fiscais - AIDF" só poderão ser confeccionados por estabelecimentos gráficos, após a autorização do Fisco Municipal, que será feita através de formulário emitido pelo Departamento de Fiscalização Tributária.

§ 1º - Os formulários previstos no caput deste artigo obedecerão uma seqüência de numeração igual à prevista para os documentos fiscais, ou seja, de 01 a 999.999.

§ 2º - Os formulários de AIDF (Autorização para Impressão de Documentos Fiscais) deverão ser arquivados e a cada 50 (cinquenta) autorizados, depois de impressos os documentos fiscais, deverão ser encadernados e mantidos à disposição do Fisco Municipal durante 5 (cinco) anos, inclusive os formulários cancelados.

Art. 23 - Os documentos fiscais definidos nos incisos I, II, III, IV e V do artigo 1º deste Decreto, dependerão, para sua impressão, da autorização do fisco municipal que será concedida por solicitação formal do usuário e do estabelecimento impressor concomitantemente, mediante o preenchimento do formulário "Autorização para Impressão de Documentos Fiscais - AIDF" que deverá conter, no mínimo, as seguintes indicações:

I - a denominação "Autorização para impressão de documentos fiscais";

II - logomarca e nome da Prefeitura Municipal de Jahu;

III - o nome, endereço, número da inscrição municipal, número da inscrição estadual e número do CNPJ e/ou CPF, do usuário dos documentos fiscais a serem impressos;

IV - a espécie dos documentos, série, subsérie, indicação da numeração inicial e final, a quantidade de blocos, a quantidade e o tipo dos documentos a serem impressos;

V - a data do pedido, bem como as assinaturas do estabelecimento gráfico impressor e usuário;

VI - campo destinado à indicação da data de entrega dos documentos e do



número e data do documento fiscal emitido pelo estabelecimento impressor, bem como a identificação e assinatura do responsável a quem tenha sido feita a entrega;

VII – campo destinado ao Fisco Municipal para indicação do número da autorização, data e assinatura sobre o carimbo, da autoridade competente que autorizou a impressão;

VIII – número de ordem da AIDF.

Parágrafo único – No caso de Nota Fiscal Eletrônica (NFe) a autorização deverá seguir a normatização do Fisco Estadual e após ser autorizada pelo Fisco Municipal.

Art. 24 – A solicitação de autorização para impressão de documentos fiscais deverá ser requerida no setor competente, ficando condicionado o deferimento da mesma à verificação da regularidade da situação cadastral e tributária do usuário e do estabelecimento gráfico e ao cumprimento de todas as obrigações acessórias pertinentes.

Art. 25 – As notas fiscais modelo 1 e 1A dependerão, para sua impressão e utilização, da autorização do Fisco Estadual e Municipal, e conterão, entre os quadros, as informações referentes à prestação de serviços e dados do produto vendido, bem como o cálculo individual de cada imposto e serão autorizados exclusivamente, aos contribuintes que possuam concomitantemente, operações de venda de mercadorias e prestação de serviços sujeitas ao ISSQN.

Art. 26 – As autorizações para impressão de documentos fiscais – AIDFs só serão liberadas sem a exigência do credenciamento próprio, durante os primeiros 90 (noventa) dias, contados a partir da data da sua publicação.

Do Cupom Fiscal

Art. 27 – Os estabelecimentos que se dedicam à atividade de estacionamento e guarda de veículos, fotocópias e encadernação, revelação de fotografias, recarga de cartuchos, borracharia, serviços farmacêuticos, poderão emitir, em substituição à nota fiscal de serviços, o “Cupom Fiscal”, contendo as seguintes indicações:

- I – a denominação “Cupom Fiscal”;
- II – o número de ordem e o número da via, com a correspondente destinação;
- III – o nome, endereço e os números das inscrições, municipal, e no CNPJ/CPF, do estabelecimento emitente;
- IV – a data de emissão;
- V – o valor total cobrado do usuário;
- VI – a expressão “Alíquota do ISS:.....%”.

Art. 28 – O cupom fiscal deverá ser emitido, no mínimo, em duas vias, que terão a seguinte destinação:

- 1 – a primeira via, ao usuário dos serviços;
- 2 – a segunda via, para exibição ao Fisco.

Art. 29 – Os estabelecimentos mencionados no artigo 27 só poderão utilizar o ECF após deferimento do Fisco Municipal, de pedido de uso por parte do estabelecimento.

Art. 30 – Serão considerados inidôneos todos os documentos e equipamentos não autorizados pelo Fisco Municipal, utilizados até a data da publicação desde Regulamento, devendo as empresas mencionadas no artigo 27 regularizar o seu equipamento ou documento utilizado dentro de no prazo máximo de 90 (noventa) dias da data da publicação deste Decreto.

Da Nota Fiscal de Entrada

Art. 31 – A Nota Fiscal de Entrada somente será emitida pelos contribuintes, quando expressamente exigidos pelo Fisco Municipal.

§ 1º - Uma vez prestado o serviço será emitida a Nota Fiscal de Serviço.

§ 2º - A Nota Fiscal de Entrada, cujo tamanho não será inferior a 14 cm

x 21 cm, deverá conter as seguintes indicações:

- I – Denominação “Nota Fiscal de Entrada”;
- II – O número de ordem e o número da via;
- III – A data de emissão;
- IV – A natureza da entrada;
- V – O nome, endereço e os números de inscrição municipal e CNPJ e/ou CPF do emitente;
- VI – O nome, endereço, CNPJ e/ou CPF do tomador dos serviços;
- VII – A discriminação dos objetos entrados, quantidade, marca, tipo, modelo, espécie, qualidade e demais elementos que permitam sua perfeita identificação;
- VIII – O valor total da Nota;
- IX – O nome, endereço e os números das inscrições municipal, estadual e do CNPJ do estabelecimento gráfico, a data e a quantidade da impressão e o número da AIDF.

§ 3º – As indicações dos itens I, II V e IX deverão ser impressas tipograficamente.

Do Bilhete de Ingresso

Art. 32 – Os promotores de diversões públicas deverão emitir bilhetes de ingresso em substituição à Nota Fiscal de Serviços.

Art. 33 – O uso de bilhetes de ingresso para diversões públicas sujeitar-se a prévia comunicação da quantidade e numeração à repartição fiscal, podendo a Fiscalização exigir que sejam apresentados, antecipadamente ao evento, para qualquer tipo de controle por parte do Órgão competente municipal.

Das Disposições Gerais

Art. 34 – A perda, extravio, furto, queima e/ou inutilização de documentos fiscais deverá ser comunicada, por escrito, ao Fisco Municipal, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da data de ocorrência do fato.

§ 1º - A comunicação deverá:

- I – mencionar as circunstâncias do fato;
- II – identificar os Documentos Fiscais que foram atingidos pelos fatos;
- III – anexar cópia de boletim de ocorrência expedida pela Polícia ou Corpo de Bombeiros no caso de furto, roubo ou incêndio.

§ 2º - O fornecimento de novos documentos fiscais ficará condicionado ao cumprimento das exigências estabelecidas no parágrafo anterior.

§ 3º - A comunicação do fato ao Fisco Municipal não dispensa o contribuinte do cumprimento das obrigações principais e acessórias, bem como não o desonera da aplicação das penalidades.

Art. 35 – Os documentos fiscais impressos sem autorização e/ou em desacordo com as normas e modelos admitidos na legislação municipal, que estiverem em poder dos contribuintes, serão apreendidos pelo Fisco Municipal, sendo inutilizados os documentos em branco, mediante os termos necessários, ficando o contribuinte sujeito às penalidades previstas na legislação tributária e obrigado a impressão de novos documentos, sem prejuízo do recolhimento dos imposto devido.

Art. 36 – Salvo disposição especial diversa, é considerado inidôneo, para os efeitos fiscais, fazendo prova apenas em favor do Fisco, o documento que:

- I – omita indicação determinada na legislação;
- II – não guarde exigência ou requisito previsto na legislação;
- III – contenha declaração inexata, esteja preenchido de forma ilegível ou apresente emenda ou rasura que lhe prejudique a clareza;
- IV – apresente divergência entre dados constantes de suas diversas vias;
- V – seja emitido por quem não esteja ou, se inscrito, esteja com sua inscrição desativada ou com sua atividade paralisada;
- VI – que não corresponda, efetivamente, a uma operação realizada;
- VII – que tenha sido emitido por pessoa distinta da que constar como emitente;
- VIII – os documentos fiscais previstos no inciso III do artigo 1º deste Decreto, que forem impressos sem a autorização de um dos dois Órgãos Públicos credencia-



dos para a autorização.

Art. 37 – No caso de pedido de baixa da inscrição ou das atividades de prestação de serviço no Cadastro Municipal, os documentos fiscais remanescentes em branco, serão inutilizados e encaminhados ao Fisco Municipal, lavrando-se o respectivo termo de cancelamento.

Parágrafo único – Nos casos de alteração de razão social, ramo de prestação de serviços e/ou endereço, mantida a mesma inscrição no Cadastro Municipal e no CNPJ, os documentos fiscais remanescentes em branco poderão ser aproveitados, mediante o uso de carimbo ou outra forma de identificação dos novos dados, se requerido e autorizado pelo Fisco Municipal.

Art. 38 – O Secretário Municipal de Economia e Finanças ou o Departamento de Fiscalização Tributária, por despacho fundamentado e a requerimento do interessado, poderá autorizar a adoção de Regime Especial para impressão, emissão e escrituração dos documentos fiscais previstos neste Regulamento ou outros modelos de documentos.

Do Credenciamento de Estabelecimento Gráfico e Autorização para Impressão de Documentos Fiscais

Art. 39 – Fica o estabelecimento gráfico que desejar confeccionar impressos de documentos fiscais para contribuintes do ISSQN neste município, obrigado a requerer o credenciamento junto à Prefeitura Municipal de Jahu.

Art. 40 – Para obtenção do credenciamento e para obter autorização para impressão de documentos fiscais, os estabelecimentos gráficos deverão adotar os seguintes procedimentos:

I – solicitar credenciamento do estabelecimento gráfico, conforme segue:

1 – preencher requerimento próprio, disponível no Departamento de Fiscalização Tributária;

2 – protocolar o requerimento no Protocolo Geral da Prefeitura de Jahu, dirigido ao Departamento de Fiscalização Tributária, anexando os seguintes documentos:

a) cópias do cartão do CNPJ e do Alvará de Funcionamento para os contribuintes estabelecidos ou não neste Município, devendo aqueles inscritos em outro Município, apresentar os mesmos documentos mencionados, porém de seus municípios sede;

b) contrato social (última alteração) ou outro ato constitutivo;

c) certidão negativa/regularidade com o Fisco Municipal;

d) declaração com o nome e CPF e assinatura dos prepostos do estabelecimento gráfico, nomeados para representá-lo junto à Prefeitura Municipal de Jahu.

II – O credenciamento do estabelecimento gráfico ocorrerá após a análise e comprovação, pelo Departamento de Fiscalização Tributária, do atendimento dos requisitos formais estabelecidos neste Regulamento.

1 – Sendo deferido o credenciamento será expedido Certificado de Credenciamento de Estabelecimento Gráfico, devendo ser renovado toda vez que ocorrerem modificações em suas características (razão social, endereço, atividade, quadro societário, dentre outras).

III – Deferido o credenciamento, o estabelecimento gráfico, para a obtenção de Autorização para Impressão de Documentos Fiscais – AIDF, deverá dirigir-se ao Departamento de Fiscalização Tributária para solicitar a Autorização para confeccionar blocos de AIDF – Autorização para Impressão de Documentos Fiscais.

Art. 41 – Os estabelecimentos gráficos existentes na data da publicação deste Regulamento terão até 90 (noventa) dias para formalizarem seu credenciamento junto ao Departamento de Fiscalização Tributária. Os estabelecimentos gráficos constituídos após a publicação deste Regulamento deverão fazer seu credenciamento juntamente com sua inscrição municipal.

Parágrafo único – O estabelecimento gráfico que não fizer o credenciamento ficará proibido de imprimir as notas fiscais de serviços.

Das Disposições Finais

Art. 42 – Ficam todos os contribuintes cadastrados nesta municipalidade, pessoas físicas ou jurídicas, obrigados a solicitar nova licença, no prazo de 90 (noventa)

dias, toda vez que ocorrerem modificações em suas características (razão social, endereço, atividade, quadro societário, dentre outras).

Art. 43 – Sem prejuízo do recolhimento de tributos devidos, bem como de outras penalidades previstas na legislação municipal, considera-se infração relativa às “Obrigações Acessórias”, sujeitando o infrator às penalidades previstas na legislação tributária municipal:

I – Deixar de emitir nota fiscal, na forma prevista: multa de 03 a 34 Ufesp’s – Art. 4º da Lei Complementar 297, de 11 de dezembro de 2007;

II – Por emitir nota fiscal sem cumprir as normas regulamentares, inclusive quando se tratar de emissão de nota fiscal de serviço para atividades vetadas da lista de serviços anexa a Lei Complementar Federal 116 de 31 de julho de 2003: multa de 03 a 34 Ufesp’s – Art. 4º da Lei Complementar 297, de 11 de dezembro de 2007;

III – Por não manter arquivado pelo prazo de 05 (cinco) anos, os livros e documentos fiscais, observando o disposto no artigo 173, inciso I do Código Tributário Nacional: Multa de 34 Ufesp’s – Art. 4º da Lei Complementar 297, de 11 de dezembro de 2007;

IV – Por fraudar documentação fiscal por qualquer meio ou artifício: multa de 34 Ufesp’s – Art. 4º da Lei Complementar 297, de 11 de dezembro de 2007;

V – Por imprimir ou mandar imprimir notas fiscais sem autorização do fisco municipal: multa de 30 Ufesp’s - §3º do Art. 2º da Lei Complementar 284, de 12 de dezembro de 2006;

VI – Por alegar extravio sem comunicação à repartição ou desaparecimento dos blocos de Notas Fiscais sem a devida oficialização do fato nos órgãos da imprensa local: multa de 03 a 34 Ufesp’s – Art. 4º da Lei Complementar 297, de 11 de dezembro de 2007;

VII – Por rasurar, rasgar, danificar, extraviar ou emitir notas fiscais fora da ordem cronológica, sem a devida ressalva: multa de 03 a 34 Ufesp’s por documento – Art. 4º da Lei Complementar 297, de 11 de dezembro de 2007;

VIII – Por qualquer ação ou omissão fraudulenta ou dolosa não prevista nos incisos anteriores: 03 a 34 Ufesp’s por infração – Art. 4º da Lei Complementar 297, de 11 de dezembro de 2007;

IX – Por emitir nota fiscal consignando valores diferentes nas respectivas vias: multa de 34 Ufesp’s por documento – Art. 4º da Lei Complementar 297, de 11 de dezembro de 2007;

X – Por cancelar documento fiscal sem conservar todas as vias, com declaração dos motivos que determinaram o cancelamento e referência, se for o caso, ao novo documento emitido: multa de 03 a 34 Ufesp’s por infração – Art. 4º da Lei Complementar 297, de 11 de dezembro de 2007;

XI – Por descumprir a exigência contida no Art. 42 deste Decreto: multa de 04 Ufesp’s por infração – Art. 4º da Lei Complementar 297, de 11 de dezembro de 2007;

XII – Por não atender qualquer notificação da Prefeitura, inclusive omitir, dificultar ou sonegar o exame de Livros, Declarações e Documentos Fiscais ou Contábeis em meio físico ou eletrônico: multa de 34 Ufesp’s – Art. 4º da Lei Complementar 297, de 11 de dezembro de 2007.

Art. 44 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 45 - Revogando-se às disposições em contrário.

**Prefeitura Municipal de Jahu,
em 6 de agosto de 2009.**

**OSVALDO FRANCESCHI JUNIOR,
Prefeito Municipal.**

Registrado na Secretaria Geral, na mesma data.

SILVIO LUIZ FERNANDEZ, Secretário Geral.



ANEXO III – DECRETO N.º 5.900/2009.
CUPOM DE ESTACIONAMENTO

IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS CUPOM DE ESTACIONAMENTO		BILHETE N.º XXXXXX	VIA: 1ª - USUÁRIO
NOME DO ESTACIONAMENTO: ENDEREÇO COMPLETO: CNPJ: INSCRIÇÃO MUNICIPAL:		NATUREZA DA OPERAÇÃO ESTACIONAMENTO	
VÁLIDA PARA USO ATÉ XX/XX/XXXX		DATA DA EMISSÃO ___/___/___	
IDENTIFICAÇÃO DO VEÍCULO			
MARCA/MODELO		ENTRADA (DATA E HORA) ___/___/___ - ___:___:___	
PLACA		SAÍDA (DATA E HORA) ___/___/___ - ___:___:___	
PREÇO - R\$	ALÍQUOTA DO ISS (%)	OUTRAS FORMAS DE COBRANÇA <input type="checkbox"/> DIÁRIO <input type="checkbox"/> MENSAL <input type="checkbox"/> PERNOITE	
Nome, endereço, inscrição municipal, CNPJ da Gráfica, data e quantidade da impressão, o número de ordem do primeiro e do último bilhete impresso e o número			

IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS CUPOM DE ESTACIONAMENTO		BILHETE N.º XXXXXX	VIA: 2ª - FIXA NO TALÃO
NOME DO ESTACIONAMENTO: ENDEREÇO COMPLETO: CNPJ: INSCRIÇÃO MUNICIPAL:		NATUREZA DA OPERAÇÃO ESTACIONAMENTO	
VÁLIDA PARA USO ATÉ XX/XX/XXXX		DATA DA EMISSÃO ___/___/___	
IDENTIFICAÇÃO DO VEÍCULO			
MARCA/MODELO		ENTRADA (DATA E HORA) ___/___/___ - ___:___:___	
PLACA		SAÍDA (DATA E HORA) ___/___/___ - ___:___:___	
PREÇO - R\$	ALÍQUOTA DO ISS (%)	OUTRAS FORMAS DE COBRANÇA <input type="checkbox"/> DIÁRIO <input type="checkbox"/> MENSAL <input type="checkbox"/> PERNOITE	
Nome, endereço, inscrição municipal, CNPJ da Gráfica, data e quantidade da impressão, o número de ordem do primeiro e do último bilhete impresso e o número			

ANEXO IV – DECRETO N.º 5900/2009.
NOTA FISCAL DE ENTRADA DE SERVIÇOS

Dados do Emitente: Nome Endereço Inscrição Municipal CNPJ ou CPF		NOTA FISCAL DE ENTRADA DE SERVIÇOS - série única	
		N.º DA NOTA	N.º DA VIA
		DATA DA EMISSÃO ___/___/___	
		DATA LIMITE DE VALIDADE	
NATUREZA DA ENTRADA: _____			
Qtde	Discriminação dos Objetos Entrados		



	A		
	A		
OBSERVAÇÕES _____			

PEDIDO	DATA _____ DE _____ DE _____	DOCUMENTOS FISCAIS VÁLIDOS PARA USO ATÉ _____/_____/_____ _____/_____/_____ CARIMBO/ASSINATURA	
	ESTABELECIMENTO IMPRESSOR _____ USUÁRIO _____		
ENTREGA	DATA _____ DE _____ DE _____	REPARTIÇÃO FISCAL _____/_____/_____ CARIMBO/ASSINATURA	
	DOC. FISCAL _____ SÉRIE/SUBSÉRIE _____ RECEBEMOS OS DOCUMENTOS FISCAIS CONTANTES DESTA AIDF _____ CARIMBO/ASSINATURA		

**ANEXO VI – DECRETO Nº 5.900/2009.
NOTA FISCAL DE SERVIÇOS – SERIE A - AVULSA**



Prefeitura Municipal de Jahu
 Secretaria de Economia e Finanças
 Departamento de Fiscalização Tributária
 Rua Paissandu, 444 – CEP 17.201-900
 site: www.jau.sp.gov.br

**NOTA FISCAL DE SERVIÇOS
SERIE “A” AVULSA**

- 1ª VIA – Usuário do Serviço
- 2ª VIA – Prestador do Serviço
- 3ª VIA – Fisco Municipal

PRESTADOR DO SERVIÇO

NOME:			
ENDEREÇO:			CEP:
BAIRRO:	CIDADE :	ESTADO:	TELEFONE:
CNPJ/CPF:	INSCR. MUN.:	CÓD.ÚNICO:	

TOMADOR DO SERVIÇO

NOME:			
ENDEREÇO:			CEP:
BAIRRO:	CIDADE :	ESTADO:	TELEFONE:
CNPJ/CPF:	INSCR. MUN.:	CÓD.ÚNICO:	

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	SUBITEM	VALOR R\$
VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS		
ALÍQUOTA (%)	Valor do ISS	Valor Retido Fonte Pagadora
Observações:		

TERMO DE RESPONSABILIDADE

Declaro sob as penas da lei, serem verdadeiras as informações constantes na presente solicitação de Nota Fiscal Avulsa de



Serviços e estar ciente da responsabilidade de todos encargos e impostos que venham a incidir no ato de sua emissão.

IDENTIFICAÇÃO DO PRESTADOR DO SERVIÇO E DATA DA SOLICITAÇÃO

ASSINATURA:

DATA: / /

IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL COM PROCURAÇÃO E DATA DA SOLICITAÇÃO

NOME:

CPF:

ASSINATURA:

DATA: / /

ESPAÇO RESERVADO AO DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

N.º DA VIA	Nº NF EMITIDA:	ASSINATURA E CARIMBO DA AUTORIDADE COMPETENTE
OBSERVAÇÕES:		

**ANEXO VII – DECRETO Nº 5.900/2009.
NOTA FISCAL DE SERVIÇOS CONJUGADA MODELO 1 E 1A**

Campos obrigatórios, destinados exclusivamente a Prestação de Serviços sujeitos ao Imposto Sobre Serviços – ISS.

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS				
INSCRIÇÃO MUNICIPAL	ALIQ. DO ISS (%)	TOTAL DOS SERVIÇOS	VALOR DO ISS	VALOR RETIDO-FONTE PAGADORA
00000				



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAHU SECRETARIA DE HABITAÇÃO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Secretário de Habitação, Orlando Pereira Barreto Neto convoca todos os proprietários de lotes vagos do Bairro Jardim Padre Augusto Sani (relação abaixo), a estarem se apresentando junto a Secretaria de Habitação no horário das 8:00 às 17:00, na data de 05/08/09 a 05/09/09 para falar sobre o referido lote.

QUADRA	LOTE	CTM	NOME
05	19	06.3.46.92.0178	SUELI PEDRINA LIMA PACHECO
07	17	06.3.38.11.0164	SEBASTIÃO LUIS INÁCIO
07	31	06.3.38.11.0310	ANTÔNIA FÁTIMA ARRUDA SILVA
07	42	06.3.38.11.0387	ELIZABETE F. GEREMIAS DA SILVA
11	24	06.3.37.39.0213	ELIAS GABRIEL DE PAULA
12	48	06.3.37.49.0435	LUIZ AP. ALVES DE SIQUEIRA
12	54	06.3.37.49.59.509	ERIVALDO PEREIRA BARBOSA
13	59	06.3.37.59.0509	AILTON DOS SANTOS
14	28	06.3.37.68.0241	JOÃO PAULO LABARCE
14	62	06.3.37.38.0516	EDVALDO MENDES DA SILVA
17	09	06.3.30.10.0450	FABIANO MACENA DOS SANTOS
17	25	06.3.30.10.0338	EDILAINE PEREIRA FLAUZINO
18	20	06.3.29.19.0373	ANA DO CARMO SAMPAIO
20	55	06.3.29.06.0164	JOSE ROBERTO RIBEIRO DA SILVA
20	78	06.3.29.06.0325	JAIR APARECIDO BORGES
23-B	45	06.3.37.92.0086	CÉLIO MOREIRA
23-B	66	06.3.37.92.0233	FERNANDO ROGÉRIO P. DA ROCHA
24-B	43	06.3.37.73.0544	ADENILZA DOS SANTOS
24-B	44	06.3.37.73.0185	IVONETE MARIA DE OLIVEIRA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Secretário de Habitação, Orlando Pereira Barreto Neto convoca todos os proprietários de lotes vagos do Bairro Jardim Padre Augusto Sani (relação abaixo), a estarem se apresentando junto a Secretaria de Habitação no horário das 8:00 às 17:00, na data de 05/08/09 a 05/09/09 para falar sobre o referido lote.

QUADRA	LOTE	CTM	NOME
24-B	47	06.3.37.73.0558	CLAUDINEI FIORI
24-B	50	VAGO	VAGO
24-B	73	VAGO	VAGO
30	35	06.3.37.35.0637	JURANDIR DA SILVA
31	37	06.3.37.26.0658	VAGO
31	38	06.3.37.26.0658	VAGO
31	39	06.3.37.26.0030	VAGO
31	40	06.3.37.26.0037	VAGO
31	41	06.3.37.26.0045	VAGO

31	42	06.3.37.26.0052	VAGO
31	43	06.3.37.26.0082	VAGO
32	35	06.3.37.16.0637	MARIA DAMIANA DA SILVA
35	02	06.3.45.97.0406	ANGELA APARECIDA LOPES
35	35	06.3.45.97.0637	LEONILDA DE CAMARGO
36	30	06.3.45.88.0602	ADRIANA CELIA MARIM
36	34	06.3.45.88.0630	WILSON FERNANDES DE GODOY
36	48	06.3.45.88.0118	MARLENE DOS SANTOS
37	16	06.3.45.78.0504	VAGO
37	81	06.3.45.78.0370	ROSELI APARECIDA DE CASTRO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Secretário de Habitação, Orlando Pereira Barreto Neto convoca todos os proprietários de lotes vagos do Bairro Jardim Orlando Chesini Ometto I (relação abaixo), a estarem se apresentando junto a Secretaria de Habitação no horário das 8:00 às 17:00, na data de 05/08/09 a 05/09/09 para falar sobre o referido lote.

QUADRA	LOTE	CTM	NOME
07	21	06.4.59.12.0327	MARIA DE MELLO
10	44	06.4.59.22.0226	AGNALDO AP. DELLA ROCCA
29	34	06.4.51.22.0168	FRANCISCO APARECIDO ALVES

Orlando Pereira Barreto Neto
Secretário de Habitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAHU SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS

Em cumprimento ao art.2º da Lei nº 9.452, de 20 de março de 1.997, notificamos a todos partidos políticos, sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais, com sede no Município de Jahu, que a Municipalidade recebeu os Recursos Financeiros abaixo descritos, liberados através do GOVERNO FEDERAL.

JULHO/2009

ÓRGÃO CONCEDENTE	TÍTULO/CONVÊNIO	VALOR	DATA
Ministério do Estado da Educação	Convênio FUNDEB	R\$ 13.619,59	02/07/2009
Ministério do Estado da Educação	PNATE – Fundo de Desenvolvimento da Educação	R\$ 4.787,82	13/07/2009
Ministério do Estado da Educação	PNAE – Creches Municipais	R\$ 7.110,40	13/07/2009
Ministério do Estado da Educação	PNAE – Pré-Escola	R\$ 12.152,80	13/07/2009
Ministério do Estado da Educação	PNAE – EJA	R\$ 6.718,80	13/07/2009
Ministério do Estado da Educação	PNAE – Merenda Ensino Médio	R\$ 19.430,40	13/07/2009
Ministério do Estado da Educação	PNAE – Merenda Ensino Fundamental	R\$ 61.903,60	13/07/2009
Ministério do Estado de Assistência Social	Convênio FMA SPACI	R\$ 9.000,00	16/07/2009
Ministério da Saúde	PISO GVS SERVIÇOS/ PRODUTOS	R\$ 3.516,84	17/07/2009
Ministério da Saúde	PISO GVS	R\$ 5.603,56	17/07/2009
Ministério da Saúde	AÇÕES GVS	R\$ 1.221,52	17/07/2009
Ministério da Saúde	FNS BLAFB	R\$ 21.434,29	17/07/2009
Ministério da Saúde	Convênio PAB – Agente Comunitários de Saúde – ACS	R\$ 46.480,00	17/07/2009
Ministério da Saúde	Convênio PAB-FIXO	R\$ 189.081,08	17/07/2009
Ministério da Saúde	Convênio PAB – SF Saúde da Família-	R\$ 76.800,00	17/07/2009
Ministério da Saúde	Convênio SAMU	R\$ 59.000,00	17/07/2009
Ministério da Saúde	Convênio CEO – Centro de Especialidade Odontológica	R\$ 8.800,00	17/07/2009
Ministério da Saúde	MAC AMB/HOSP	R\$ 45.393,02	17/07/2009
Ministério da Saúde	PISO GVS SERVIÇOS/ PRODUTOS	R\$ 879,21	17/07/2009



Ministério da Saúde	PISO GVS	R\$ 1.400,89	17/07/2009
Ministério da Saúde	AÇÕES GVS	R\$ 4.037,44	17/07/2009
Ministério de Estado de Assistência Social	Convênio FMASPBT	R\$ 5.557,18	24/07/2009
Ministério da Saúde	AIDS/PAM	R\$ 25.000,00	29/07/2009
Ministério da Saúde	PISO GVS SERVIÇOS/ PRODUTOS	R\$ 879,21	29/07/2009
Ministério da Saúde	PISO GVS	R\$ 1.400,89	29/07/2009
Ministério da Saúde	AÇÕES GVS	R\$ 4.037,44	29/07/2009
Ministério da Saúde	T.F.E.C.D. - Epidemiológica e Controle de Doenças	R\$ 22.712,81	29/07/2009
Ministério da Saúde	FARPOP - Farmácia Popular	R\$ 10.000,00	29/07/2009
Ministério da Educação	Convênio QESE - Contribuição Salário Educação	R\$ 258.380,55	31/07/2009
Ministério da Fazenda	Convênio CIDE - Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico.	R\$ 40.791,65	31/07/2009
Ministério da Fazenda	ISS-STN	R\$ 3.761,10	31/07/2009
Ministério do Estado da Educação	Convênio FUNDEB	R\$ 1.746.729,01	31/07/2009
Ministério da Fazenda	ISS SUPER SIMPLES	R\$ 106.837,78	31/07/2009
Ministério de Estado Assistência Social	Convênio FMASVVMC	R\$ 5.000,00	31/07/2009
Ministério da Fazenda	Fundo de Participação dos Municípios - FPM	R\$ 1.578.904,00	31/07/2009
Ministério da Fazenda	IN CRA - ITR	R\$ 76,90	31/07/2009
Ministério da Fazenda	Fundo Especial de Petróleo - Cota Parte Royalties	R\$ 22.300,10	31/07/2009
Ministério da Fazenda	CFRH - Compensação Financeira de Recursos Hídricos	R\$ 6.080,88	31/07/2009
Ministério da Fazenda	CFEM - Compensação Financeira de Recursos Minerais	R\$ 7.716,06	31/07/2009
Ministério da Fazenda	Desoneração ICMS	R\$ 20.747,79	31/07/2009

Jaú, 07 de agosto de 2.009.

Eduardo Odilon Franceschi
Secretário de Economia e Finanças

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAHU SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E OBRAS

Jaú, 12 de agosto de 2009.

OFÍCIO SEPLAN - n.º 0.302/2009

A Secretaria de Planejamento e Obras desta Prefeitura, vem por meio deste, solicitar que seja feita que seja publicada a seguinte carta, como segue:

1ª Reunião do Plano de Habitação

O Núcleo Gestor da Revisão do Plano Diretor Participativo do Município de Jahu e a equipe técnica da Universidade Estadual Paulista, Júlio de Mesquita, Unesp/Campus de Bauru, convida a população em geral para :

- 1º) Apresentação do Núcleo Gestor da Revisão do Plano Diretor Participativo do Município de Jahu
- 2º) Apresentação da metodologia a ser utilizada no Plano de Habitação com cronograma de consultas, reuniões de discussão e pactuação.
- 3º) Lançamento da consulta pública a proprietários de terras em Jahu que tenham

interesse em disponibilizar as mesmas para o "Programa Minha Casa Minha Vida" do Governo Federal, ou outros programas habitacionais. Os interessados devem providenciar: cópia da matrícula de registro no cartório da propriedade, croqui de localização da propriedade na planta da cidade, preenchimento da carta-proposta fornecida pela prefeitura, que deve ser assinada pelo proprietário ou procurador.

Maiores informações na Secretaria de Planejamento e Obras, no telefone, 3602 1728, ou pelo email: seplan@jau.sp.gov.br

Dia da reunião: 31/08/2009

Local: Cine Municipal, localizado no Paço Municipal, rua Paissandu 444

Horário: 15h

Sem mais para o momento, apresentamos a Vª.Sª. os protestos de elevada estima e consideração.

FRANCISCO ANTONIO MARCOLAN

Secretário de Planejamento e Obras

Processo nº 302.01.2005.015966-3/000000-000 Ordem nº 2473/2007

Ação: EXTINÇÃO DE CONDOMÍNIO

Requerente: FAUSTINO STRINGASCI.

Requerido: AMAIR APARECIDA STRINGASCI BORGES e outros.

EDITAL - PRAÇA

Edital de primeira e segunda eventual praça do imóvel objeto da ação de EXTINÇÃO DE CONDOMINIO movida por FAUSTINO STRINGASCI em relação a AMAIR APARECIDA S. BORGES e PEDRO ALAER BORGES - PROCESSO Nº 302.01.2005.015966-3/000000-000 - ORDEM Nº 2473/2007, com o prazo de quinze dias.

A Doutora PAULA MARIA CASTRO RIBEIRO BRESSAN, MM. Juíza de Direito da 1ª. Vara Cível da Comarca de Jaú, do Estado de São Paulo, na forma da lei, etc.

FAZ SABER, a todos quantos o presente virem a interessar possa, que, no dia 14 de outubro de 2009, às 13:30 horas, na porta principal do Fórum Hérmogenes Silva, sinto na Avenida Rodolpho Magnani s/nº, em Jaú-SP, o Sr. Oficial de Justiça que atua no referido feito, trará em público pregão para arrematação a quem mais der e maior lance oferecer, acima do valor de R\$ 27.000,00 (vinte e sete reais), na EXTINÇÃO DE CONDOMINIO Nº. 2473/07, movida por FAUSTINO STRINGASCI em relação a AMAIR APARECIDA S. BORGES e PEDRO ALAER BORGES, sendo: "Uma casa residencial térrea, com hall de entrada, sala, dois quartos, copa, cozinha, banheiro em alvenaria e pequena área de serviço em



madeira - Área construída 60.00 m2 aproximadamente. Área de terreno 330,00 m2 (11 m2 frente X 30 m2), á rua Maria Elidia Ferraz de Arruda nº 614, em Mineiros do Tietê/SP, matrícula nº 1625 no 2º Cartório de Registro de Imóveis de Jaú/SP, que será alienado pelo valor de R\$ 27.000,00". Não consta dos autos qualquer recurso pendente de julgamento. Apregoado o bem na forma acima e não havendo licitantes, será o mesmo colocado em segundo leilão, no local já declinado no dia 29 de outubro de 2009, ás 13:30 horas, para arrematação. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, expediu-se o presente, que será afixado e publicado na forma da lei. Dado e passado na cidade de Jaú em 31 de julho de 2009. E, para que chegue ao conhecimento de todos, e ninguém alegue ignorância, foi expedido o presente, que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da lei.

(a)PAULA MARIA CASTRO RIBEIRO BRESSAN

Juíza de Direito

Seção IV Autarquias

SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE JAHU – SAEMJA

PORTARIA Nº 061, de 12 de agosto de 2009

RESOLVE, usando de suas atribuições legais, prorrogar o prazo de validade do "Concurso Público" promovido pelo SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE JAHU - SAEMJA, destinado ao provimento de vagas de cargos públicos de Agente de Fiscalização, Assistente Social, Auxiliar de Informática, Auxiliar de Operador Eta, Auxiliar de Serviços Diversos(Feminino), Auxiliar de Serviços Diversos(Masculino), Cozinheira, Desenhista, Eletricista, Encanador, Escriturário, Mecânico de Manutenção, Motorista, Motorista de Veículos Pesados, Pedreiro, Técnico em Química e Telefonista em seu "Quadro de Pessoal", por um período de até dois anos, de conformidade com o artigo 37 - inciso III da Constituição Federal de 1988 e as disposições contidas no Edital de Concurso Público nº 01/2007.

CLÁUDIA ALICE BACCARO

Superintendente do Serviço de Água e Esgoto do Município de Jaú – SAEMJA.

SAEMJA, em 12 de agosto de 2009

CLÁUDIA ALICE BACCARO

Superintendente

Seção V Poder Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL

DECRETO LEGISLATIVO Nº 306, **Proc. 008/2009.**
07 de agosto de 2009. autores : Ver. Ademar Pereira da Silva e Outros.

CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃO JAUENSE.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JAHU, nos termos do Artigo 12, inciso II e alínea "d", do Regimento Interno, decreta e promulga o seguinte DECRETO LEGISLATIVO :

Art. 1º É concedido o Título de "Cidadão Jauense" ao senhor JOÃO DE ALMEIDA SAMPAIO FILHO, como homenagem da comunidade jauense pelos relevantes serviços prestados ao Município.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE JAHU

07 de agosto de 2009.

PAULO DE TARSO NUÑES CHIODE,
Presidente.

RONALDO FORMIGÃO,
1º Secretário.

PAULO CÉSAR GAMBARINI,
2º Secretário.

Registrado na Secretaria da Câmara
Municipal de Jahu, na data supra.

ALEXANDRE BISSOLI,
Diretor Geral da Câmara Municipal de Jahu.

(Veiculação sem ônus para a Câmara Municipal – cf. Resolução nº 303/2007.)

Expediente

Imprensa Oficial do Município de Jahu - Estado de São Paulo

Redação: Rua Paissandu nº 444 - Centro - Jaú - SP

Criado pela Lei Municipal nº 2194 de 22/04/1983.

Regulamentado pelo Decreto nº 2388 de 06/06/1983

Editado e composto sob responsabilidade da Secretaria de Comunicações

Jornalista Responsável: Maria Lúcia Nunes Beraldo - MTB 19394

Secretaria Municipal de Comunicações

Diagramação: Publicolor

Impressão: Publicolor Gráfica e Editora (14) 3626-4500 - Jaú

Tiragem: 500 exemplares - Semanário

Distribuição gratuita no Município de Jahu:

Repartições Públicas Municipais, Estaduais e Federais, Bancas de Jornais e Revistas

